

Lei nº 530/2022

EMENTA: *Autoriza o desconto em folha do percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração dos servidores efetivos, contratados, aposentados, pensionistas e agentes políticos do Executivo e Legislativo de Iguaçu de Paranaíba, a título de empréstimo consignado junto as Instituições Financeiras.*

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaçu de Paranaíba, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaçu de Paranaíba, aprovou e eu **SANCIONO** o seguinte projeto de Ato Normativo:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência de Iguaçu de Paranaíba, o desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor efetivo, contratado, inativo, pensionista e agente político a título de empréstimo consignado junto as Instituições Financeiras conveniadas mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§2º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado, não tendo o Município de Iguaçu de Paranaíba qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.



Art. 3º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, ficando vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 4º - As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, podendo ser regulamentada via Decreto.

Iguaçu, 03 de maio de 2022



José Torres Lopes Filho
José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457 387 344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CERTIDÃO
CERTIFICO em virtude da Faculdade que
me é conferida, que a cópia de (a) Lei 530/22
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período.
de 03/05/22 a 06/06/22
O referido é verdadeiro
Iguaçu 03 de maio de 20 22



José Jairo Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 703.653.704-00

